

Lei nº 369/64.

Dispõe sobre um empréstimo de
mcr\$ 55.945,00, a ser contruído com
a Baixa Econômica do Estado
de São Paulo. -

Em, Odilon Milani, Prefeito Municipal, faz
saber que a Câmara Municipal de Schapraí aprova e eu promul-
go a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autoriza-
da a contrair com a Baixa Econômica do Estado de São Paulo, um em-
préstimo até a importância de mcr\$ 55.945,00 (cinquenta e cinco mil, no-
centos e quarenta e cinco cruzados novos), destinando-se mcr\$ 50.000,00
(cinquenta mil cruzados novos), à realização das obras de pavimentação par-
cial da sede do Município de acordo com os estudos e projetos elaborados
e aprovados a propósito, e mcr\$ 5.945,00 (cinco mil, novecentos e qua-
renta e cinco cruzados novos) ao custeio da taxa de expediente, institui-
da pela Resolução nº EEEESP-LA-6/64.

Artigo 2º) - Fica expressamente autorizada a
inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições
adotadas em operações desta natureza, e, de modo especial as seguintes:

a) - Prazo Máximo até 3 (três) anos, com res-
gate em prestações mensais de juros e
amortizações pela Tabela Price, vencendo-
se a primeira prestação 30 (trinta) dias
após a entrega da última parcela do
empréstimo;

b) - Juros de 12% (doze por cento) ao ano,
contados sobre as importâncias em dé-
bito, sujeitos à majoração de 1% -
(um por cento), na falta de pagamen-
to, nos prazos estipulados, sobres pres-

préstimos de juros ou de amortizações do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantias das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas dos Municípios, inclusive o excesso de arrecadação decorrida pelo Estado, relativos aos dois últimos exercícios, e a quota atribuída aos Municípios por força do disposto no artigo § 4º, § 4º, da Constituição do Brasil; da quota dos dois últimos exercícios previstas no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 32, § 6º e § 8º da Constituição do Brasil;

d) - multa de 10 (dez) por cento sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, nos casos de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º) - As suas arcamantarias conterão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização des finanziamento, que misteado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais;

Artigo 4º) - Para os efeitos de garantia mencionada na alínea "C", parte inicial do artigo dº, as taxas que passarão a ser arrecadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei nº 358, de 20-12-1966 - Código Tributário Municipal, porém ajustadas as necessidades de custos e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes dos serviços de pavimentações, os quais sómente poderão ser pagos em qualquer Agência Local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais sujeitos, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações sujeitas de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato aos dos vencimentos respectivos;

Artigo 5º) - Para cumprimento e efetivação da ga-

garantia de que trata a alínea "C", partes médias e final, do art. 8º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas aos dois últimos exercícios, referentes aos excessos de arrecadação estadual sobre a municipal e do Imposto de Renda, conforme previsto nos artigos 80 e 15, § 1º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas aos Municípios por força dos dispostos nos artigos 24, § 1º, e nos artigos 32, 36 e 38 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar aos Municípios o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do suprimento.

Artigo 6º)- Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar à díbito do Município, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, em razão do presente financiamento, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência Local da credora.-

Artigo 7º)- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão do suprimento.

Parágrafo Único:- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, seu regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio dos seus órgãos próprios;

Artigo 8º)- Fica aberto na Contadaria Municipal um crédito especial de mil, 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais novos) com vigência de 13 (treze) meses para cobrir as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do suprimento autorizado no artigo 1º, inclusive os pagamentos dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes aos meus suprimentos;

3

Parágrafo único: - O valor do presente crédito será coberto com o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Artigo 9º) - Fica igualmente aberto na Contadaria Municipal, crédito especial de mil 55.945,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco cruzados novos), com vigência de dois (2) anos, a partir da assinatura dos contratos de empréstimos autorizados pela presente lei;

§ 1º) - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente nas execuções das obras de pavimentação e nos custos da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei;

§ 2º) - O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei. -

Artigo 10º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardos as disposições em contrário.

Caçapóvi, 16 de Novembro de 1.967. -

Odilon Milani
Odilon Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria Municipal, aos 22 de
Novembro de 1.967

J. H. Barreto
J. H. Barreto
SECRETARIO